



Câmara Municipal de Quatis

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do § 2º, do artigo 62, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 157, da Resolução Nº 003/94, que instituiu seu Regimento Interno, **APROVA**, e a Mesa Executiva promulga, a seguinte:

EMENDA Nº 001/95.

EMENTA: MODIFICA O DISPOSTO NO "CAPUT" DO ARTIGO 29, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

Art. 1º - Fica modificado o disposto no "caput" do artigo 29, da Lei Orgânica do Município de Quatis, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 29 - O Município constituirá, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da Administração Pública Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas, a serem definidos em Lei Complementar.

Art. 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Quatis, 24 de agosto de 1995.

ENGRÁCIA VERA MAIA RAFAEL
Presidenta

GERALDO DE SOUZA MARQUES
1º Vice-Presidente

ALTAMYR GOMES DE OLIVEIRA CAMPBELL
2º Vice-Presidente

AROLDO CABRAL
2º Secretário